LEI Nº 105 de 28 de FEVEREIRO DE 1951.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorisado a dispender no corrente exercicio a importancia de CR.$ 1.300,00 - (um mil e trezentos cruzeiros), para abono de natal dos funcionarios municipais, Dr. Jovelino Morais de Camargo e Jose Duarte.

Artigo 2º)- Para ocorrer á exigencia do artigo 1º deste lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o saldo financeiro transferido para o corrente exercicio.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 28 de Fevereiro de 1951.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 28 de Fevereiro de 1951.

Fausto Oliveira
=Secretario=